

DELIBERAÇÃO OECPJ nº 49/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2020/2022, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57/61 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o decidido na sessão virtual de 06 de abril de 2020,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2020/2022, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 anos, a ser exercido entre 23 de junho de 2020 e 22 de junho de 2022.

Art. 2º - A eleição para o biênio 2020/2022 realizar-se-á no dia **08 de junho de 2020**, em turno único, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de votação (SEV), e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do art. 9º c/c 23 § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O requerimento de inscrição será eletrônico e deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição, bem como declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 23, § 1º c/c 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 30 de janeiro de 2003.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **08 a 17 de abril de 2020**, mediante petição assinada eletronicamente, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada pelo e-mail institucional do requerente como anexo para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às 17h do último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - O candidato poderá instruir o requerimento de inscrição com uma fotografia digital recente, em tamanho 5x7cm ou, caso não a envie, será utilizada a constante dos assentamentos funcionais da DRH, e deverá informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, analista de sistema, cujos serviços serão custeados pelo próprio interessado, para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 5º - Findo o prazo para as inscrições, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Doe-MPRJ), a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição assinada eletronicamente, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada pelo e-mail institucional do impugnante como anexo para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado, através de mensagem para o seu e-mail institucional, para, querendo, sobre ela se manifestar, por mensagem enviada pelo seu e-mail institucional para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á de virtual no dia **11 de maio de 2020**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações de candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições que não atendam ao disposto no § 1º do art. 4º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

IV - aprovar os nomes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor a mesa receptora e apuradora da eleição.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

CAPÍTULO III - DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovará os nomes dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos, que poderão exercer suas funções de forma presencial ou remota e virtual.

§ 2º - Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 8º - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios necessários à realização da eleição eletrônica.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º - A eleição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição eletrônica, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 10 - O voto é obrigatório, pessoal, uninominal, secreto e eletrônico, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto eletrônico do Procurador de Justiça em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 11 - A votação eletrônica será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, da data da publicação da presente Deliberação até o dia 31 de maio de 2020, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º - Não será permitido o exercício presencial do direito de voto.

Art. 12 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* deverá realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) para as providências pertinentes até o dia 31 de maio de 2020.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética e todos numa única tela, devendo o eleitor selecionar apenas um candidato, acionando, em seguida, o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de um candidato.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique sua opção ou registre novo voto.

Art. 13 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição eletrônica, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o encerramento da votação.

§ 2º - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 14 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamação imediata do resultado da eleição, com transmissão ao vivo na página do MPRJ da intranet.

Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

Art. 15 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 16 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão, por meio do e-mail orgaoscolegiados@mprj.mp.br

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade sendo a decisão comunicada ao interessado pelo seu e-mail funcional.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo de forma virtual, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os eventuais recursos interpostos nos termos do art. 18 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

§ 2º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça que faltaram à votação, para as providências cabíveis.

Art. 18 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso por petição assinada eletronicamente e com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação referida no § 1º do art. 17, que deverá ser enviado pelo e-mail institucional como anexo para orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

Parágrafo único - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará o eleito.

Art. 19 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20 - O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no dia **22 de junho de 2020**, em sessão solene presencial ou virtual, transmitida pela página do MPRJ na internet.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 22 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada, até a data da homologação da eleição.

Art. 23 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Presidente

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

Membro

DALVA PIERI NUNES

Membro

HUGO JERKE

Membro

ADOLFO BORGES FILHO

Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA

Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS

Membro

MÁRCIO KLANG

Membro

MARFAN MARTINS VIEIRA

Membro

SÉRGIO BASTOS VIANA DE SOUZA

Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA

Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS

Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA

Membro

PEDRO ELIAS ERTAL SANGULARD

Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL

Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO

Membro

MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO

Membro

MARLON OBERST CORDOVID

Membro

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS

Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA

Membro

PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE

Membro